

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei n.º 3.032
de 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a conceder subvenção a **ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis** e a **ACORAC - Associação Cordeiopopolense de Apoio aos Portadores de Câncer**, com base nas consignações orçamentárias do município, conforme mencionado no "**Anexo**" que acompanha a presente fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Os valores da subvenção constante do "**anexo**" representa o teto autorizado por esta Lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.

Art. 3º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recurso financeiro para fins de manutenção geral e solvência de compromissos das Entidades no exercício de 2017.

Art. 4º - Se a condição de funcionamento das Entidades e a prestação de contas dos recursos públicos já recebidos for julgada satisfatória a critério da **Administração Municipal**, será concedido o benefício desta Lei.

Parágrafo Único - As Entidades deverão estar com seu cadastro atualizado e prestar contas das despesas à Administração Municipal, anualmente, de forma a comprovar o destino do recurso repassado, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Art. 5º - A concessão de subvenção destinada as Entidades somente poderão serem realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público e de forma gratuita;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.032/2017

continuação

fls. 02

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 6º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

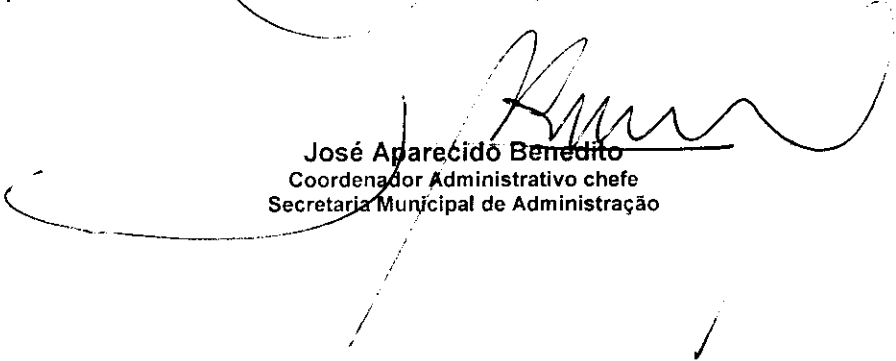
Art. 7º - Esta Lei será caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do **Poder Executivo**, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 20 de janeiro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Anexo da Lei nº 3.032/217

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
Relação da Entidade a ser subvencionada no exercício de 2017 - Lei Municipal nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017.				
ACESAC	Apoio a Entidade	03.02.00-08.244.0330-2033	3.3.50.43.00	50.000,00
ACORAC	Apoio a Entidade	03.02.00-08.244.0330-2033	3.3.50.43.00	50.000,00
Total.....				100.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração